

Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato 023/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2019 QUE **ENTRE** SI **CELEBRAM** Α **UNIVERSIDADE FEDERAL** DOS **VALES** DE JEQUITINHONHA E MUCURI, **EMPRESA CONSULT VIAGENS** E TURISMO LTDA. ME. PARA CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE **AGENCIAMENTO** DE **PASSAGENS AÉREAS** NACIONAIS PARA **ATENDER** Α **DEMANDA** DA UFVJM, **CONFORME** DISCRIMINADO NO EDITAL DO **PREGÃO** ELETRÔNICO SRP Nº 040/2018.

De um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, CNPJ n° 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina/MG, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, neste ato representada por seu Reitor Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 649.336.016-15 e portador da Carteira de Identidade n.º MG – 4.921.398, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME., CNPJ n° 11.955.015/0001-20, estabelecida à ST SRTVN 702, Conjunto P, Edifício Brasília Rádio Center, s/n – Sala 3.011, Asa Norte, CEP.: 70.719-900, Brasília/DF, neste ato representada por José Carlos de Azevedo Cabral, CPF 224.980.791-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, que entre si celebram o presente Contrato para serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais para atender a demanda da UFVJM, conforme discriminado no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 040/2018, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 23086.003743/2018-71, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato sujeitando-se a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto o serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais para atender a demanda da UFVJM, conforme autorização de da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão SRP nº 040/2018, no edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 23086.003743/2018-71, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato para atender a demanda da UFVJM conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

TOTAL					R\$ 101.190,90
4	Unidade	177	Repasse - voos domésticos	R\$ 571,69	R\$ 101.189,13
1	Unidade	177	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	R\$ 0,01	R\$ 1,77

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global deste Contrato é de R\$ 101.190,90 (cento e um mil cento e noventa reais e noventa centavos) , conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA e Ata de Registro de Preços referente ao Pregão SRP nº 040/2018 – UASG: 153036.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamento devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta:

Órgão/Unidade 153036 - UFVJM;

Programa de Trabalho resumido: 108193;

Natureza da Despesa: 339033; Fonte de recurso: 8100000000; Plano Interno: M20RKG0102N e

Número de Empenho: 2018NE801703 e 2019NE801230.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.059,55 (cinco mil cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) , correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O contrato será executado conforme estabelecido no item 04, 06, 07 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão, ainda, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Unilateralmente pela Administração da UFVJM:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os produtos objetos deste contrato, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Controlar o recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, que deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Fiscalização composta por Fiscal e Suplente, Gestor e Suplente designados por portaria emitida pela UFVJM representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, buscando garantir a fiel execução contratual;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a UFVJM e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do serviço, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos produtos da Contratada;

PARÁGRAFO SEXTA – Atestar as faturas de pagamento correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Edital, para efeito de pagamento e sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos da fiscalização estão descritos no item 15 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão descritos no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Pagamento deverá ser mensal e a duração inicial do contrato é de à partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses por meio de ordem bancária, via SIAFI até 12 (doze) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura, com indicação da conta corrente e respectiva Agência Bancária, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização do contrato, formalmente designado pela UFVJM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os critérios de medição estão descritos no item 09 do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito na conta indicada pela contratada, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de título na rede bancaria, bem como os que forem negociados com terceiros. Ocorrendo quaisquer despesas de transferência ou qualquer outra taxa de serviços bancários, estas serão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se a data do efetivo pagamento, a data da autenticação da Ordem de Credito Bancário.

PARÁGRAFO QUARTO – A UFVJM não se responsabilizará por quaisquer incidências fiscais ou tributarias, assim como por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas na aplicação dos impostos, alíquotas, isenções ou suspensões, por parte da licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Será procedido consulta junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, para verificação de ocorrências supervenientes cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme determina a Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO NONO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I= índice de atualização financeira;

TX = taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no Edital, no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 17 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente à aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SETIMO – Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO — Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 8.784/1999.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO − Este Contrato ficará vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018, constante do Processo nº 23086.003743/2018-71e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRÁGO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRÁFO TERCEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri beneficiária do contrato..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para dirimir as guestões decorrentes da execução deste Contrato.

PARAGRÁFO SEGUNDO – E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo registro de seu extrato no SICON.

Diamantina, 17 de outubro de 2019.

Minuta contratual aprovada nos termos do Parecer n.º 205/2018/PF-DIA/PFMG/PGF/AGU (documento SEI! 0013834) Conforme Proc. 23086.003743/2018-71 – Pregão SRP 040/2018



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares**, **Reitor**, em 23/10/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DE AZEVEDO CABRAL**, **Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jaiciara De Melo Ferreira**, **Servidor**, em 25/10/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0015005** e o código CRC **754208CA**.

Referência: Processo nº 23086.007400/2019-67

SEI nº 0015005

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000